

Interessado: Ronaldo Luiz Carvalho de Lima – CPF: 268.984.972-00

Marca/Tipo/Chassi  
VW/VOYAGE CL MB/Pas/Automovel/9BWDB45U4FT030968

**PORTARIA N.º 201804004717, DE 23/07/2018**  
**- PROC N.º 2018730014504/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rinaldo de Nazare Silva do Rego – CPF: 377.021.732-20

Marca/Tipo/Chassi  
VW/VIRTUS MF/Pas/Automovel/9BWDL5BZ7KP513389

**PORTARIA N.º 201804004719, DE 23/07/2018**  
**- PROC N.º 2018730013898/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nelma Spinelli dos Santos – CPF: 575.157.512-15

Marca/Tipo/Chassi  
CHEVROLET/COBALT 1.4 LT/Pas/  
Automovel/9BGJB6930FB200112

**PORTARIA N.º 201804004721, DE 23/07/2018**  
**- PROC N.º 2018730014522/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2018

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Luiz Queiroz Maciel da Silveira – CPF: 561.677.502-97

Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/  
Automovel/9BD37412UG5092458

**Protocolo: 341017**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FAZENDÁRIOS**

**ACÓRDÃOS**

**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 5888 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14125 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000213-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: PERDA DE OBJETO. INVALIDADE DO LANÇAMENTO “AB INITIO”. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não deve ser conhecido o Recurso de Ofício, quando identificado que lançamento fiscal possui vício de ordem formal que o invalida por completo, assim reconhecido em recurso voluntário conexo. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 16/07/2018.

ACÓRDÃO N. 5887 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14119 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000219-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: PERDA DE OBJETO. INVALIDADE DO LANÇAMENTO “AB INITIO”. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não deve ser conhecido o Recurso de Ofício, quando identificado que lançamento fiscal possui vício de ordem formal que o invalida por completo, assim reconhecido em recurso voluntário conexo. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 16/07/2018.

ACÓRDÃO N. 5886 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13095 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000217-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. CONSELHEIRO DESIGNADO: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - RECEBER E ESTOCAR MERCADORIAS DESCOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. VARIÁÇÕES VOLUMÉTRICAS. 1. A utilização da técnica de levantamento quantitativo de estoques, devidamente escorado em livros e documentos fiscais do sujeito passivo, constitui meio hábil para apurar eventuais faltas de recolhimento de ICMS devido. 2. Não há que se falar em diferenças térmicas nem de quebra técnica, quando o levantamento fiscal foi elaborado com base nos livros e nos documentos fiscais do contribuinte, na forma prevista em lei. 3. Descabida a aplicação de normativos expedidos por autoridades administrativas sem competência necessária para regular a atividade jurídico-tributária no Estado do Pará. 4. Não há que se falar em cobrança complementar de ICMS/ST, quando a fiscalização apura a ausência de tributação de mercadorias, por estarem sem documentação fiscal hábil. 5. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto vencido da Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo conhecimento e provimento do recurso, pela improcedência do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 16/07/2018.

ACÓRDÃO N. 5885 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13091 – VOLUNTÁRIO

(PROCESSO/AINF N. 172015510000218-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. CONSELHEIRO DESIGNADO: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - RECEBER E ESTOCAR MERCADORIAS DESCOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. VARIÁÇÕES VOLUMÉTRICAS. 1. A utilização da técnica de levantamento quantitativo de estoques, devidamente escorado em livros e documentos fiscais do sujeito passivo, constitui meio hábil para apurar eventuais faltas de recolhimento de ICMS devido. 2. Não há que se falar em diferenças térmicas nem de quebra técnica, quando o levantamento fiscal foi elaborado com base nos livros e nos documentos fiscais do contribuinte, na forma prevista em lei. 3. Descabida a aplicação de normativos expedidos por autoridades administrativas sem competência necessária para regular a atividade jurídico-tributária no Estado do Pará. 4. Não há que se falar em cobrança complementar de ICMS/ST, quando a fiscalização apura a ausência de tributação de mercadorias, por estarem sem documentação fiscal hábil. 5. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Voto vencido da Conselheira Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo conhecimento e provimento do recurso, pela improcedência do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 16/07/2018.

ACÓRDÃO N. 5884 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13097 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042015510000439-0). CONSELHEIRO RELATOR: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ITCD. OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Descabida, em razão da ausência de provas, a alegação de que o fato gerador do ITCD não ocorreu. 3. Cobrança devida do crédito fiscal constante no AINF, tendo em vista, não comprovação da inexistência de valores tributados a título de ITCD. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 16/07/2018.

ACÓRDÃO N. 5883 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13105 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000219-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - RECEBER E ESTOCAR MERCADORIA DESCOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. DIESEL A S-500 1. Não compete aos Órgãos de Julgamento a análise da validade e/ou inconstitucionalidade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/1998, e por consequência, a redução da penalidade devidamente aplicada à situação fática, por falta de previsão legal. 2. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2018.

ACÓRDÃO N. 5882 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13093 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000216-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - RECEBER E ESTOCAR MERCADORIA DESCOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. GASOLINA “A”. 1. Não compete aos Órgãos de Julgamento a análise da validade e/ou inconstitucionalidade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/1998, e por consequência, a redução da penalidade devidamente aplicada à situação fática, por falta de previsão legal. 2. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2018.

ACÓRDÃO N. 5881 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13085 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000233-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - RECEBER E ESTOCAR MERCADORIA DESCOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE ESTOQUES. ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL – AEHC. 1. Não compete aos Órgãos de Julgamento a análise da validade e/ou inconstitucionalidade da legislação tributária, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/1998, e por consequência, a redução da penalidade devidamente aplicada à situação fática, por falta de previsão legal. 2. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de

emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2018.

ACÓRDÃO N. 5880 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14133 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000212-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO ESPECÍFICO. MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. 1. A utilização da técnica de levantamento quantitativo de estoques, devidamente escorado em livros e documentos fiscais do sujeito passivo, constitui meio hábil para apurar eventuais faltas de recolhimento de ICMS devido. 2. Não há que se falar em diferenças térmicas, quando o levantamento fiscal foi elaborado com base nos livros e nos documentos fiscais do contribuinte, na forma prevista em lei. 3. Descabe a aplicação de normas emanadas de órgãos reguladores de combustíveis, quando não incorporadas à legislação tributária do Estado do Pará. 4. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2018.

ACÓRDÃO N. 5879 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14131 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000212-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. REVISÃO DO LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. ESTOCAR MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. 1. Escorreta a decisão singular que procedeu à revisão do valor do crédito tributário, quando identificados erros no levantamento quantitativo, em virtude da falta de consideração de quantidades de combustíveis existentes no volume de entradas instruídas com documentos hábeis que importaram em diminuição da diferença encontrada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2018.

ACÓRDÃO N. 5878 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14127 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000213-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: REVISÃO DE OFÍCIO. PENALIDADE INCOMPATÍVEL. 1. Deve ser decretada a nulidade do lançamento tributário, quando constatado que a sanção legal aplicada não corresponde à situação fática comprovada nos autos. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do lançamento tributário, em razão da revisão de ofício (art. 28, §3º, da Lei Estadual n. 6.182/1998). DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2018.

ACÓRDÃO N. 5877 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14137 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000217-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: REVISÃO DE OFÍCIO. PENALIDADE INCOMPATÍVEL. 1. Deve ser decretada a nulidade do lançamento tributário, quando constatado que a sanção legal aplicada não corresponde à situação fática comprovada nos autos. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do lançamento tributário, em razão da revisão de ofício (art. 28, §3º, da Lei Estadual n. 6.182/1998). DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2018.

ACÓRDÃO N. 5876 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14129 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000215-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: REVISÃO DE OFÍCIO. PENALIDADE INCOMPATÍVEL. 1. Deve ser decretada a nulidade do lançamento tributário, quando constatado que a sanção legal aplicada não corresponde à situação fática comprovada nos autos. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do lançamento tributário, em razão da revisão de ofício (art. 28, §3º, da Lei Estadual n. 6.182/1998). DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2018. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2018.

ACÓRDÃO N. 5875 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14139 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000216-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO ESPECÍFICO. MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. 1. A utilização da técnica de levantamento quantitativo de estoques, devidamente escorado em livros e documentos fiscais do sujeito passivo, constitui meio hábil para apurar eventuais faltas de recolhimento de ICMS devido. 2. Não há que se falar em diferenças térmicas, quando o levantamento fiscal foi elaborado com base nos livros e nos documentos fiscais do contribuinte, na forma prevista em lei. 3. Descabe a aplicação de normas emanadas de órgãos reguladores de combustíveis, quando não incorporadas à legislação tributária do Estado do Pará. 4. Receber, estocar e depositar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO